



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



EDITAL DE REMATRÍCULA e MATRÍCULA Nº. 02/2021

Dispõe sobre as diretrizes para rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2022 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Içara que oferecem atendimento de Educação Infantil, nas modalidades de creche e/ou pré-escola e Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referente à rematrículas e matrículas para vagas no ano letivo de 2022 nas escolas da rede pública municipal de ensino que oferecem Educação Infantil, modalidades de creche e/ou pré-escola, para crianças de **4 meses até 5 anos e 11 meses** de idade e Ensino Fundamental para estudantes a partir dos **6 anos** de idade (respeitando a data **corte 31 de março** – Resolução nº 2, de 27 de abril de 2018),e na modalidade do CEJAI de acordo com o que dispõe este Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Com fundamento na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução do CEE Nº227/2012, Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, Resolução CME nº 2, de 27 de abril de 2018 e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de rematrículas e matrículas em vagas para Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2022.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação estabelece por meio deste edital as diretrizes para rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2022, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Içara/SC que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas.

2.3. O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira para a matrícula.

2.4. No Ensino Fundamental de nove anos de duração, a organização se dá em 5 anos (Anos iniciais) e 4 anos (Anos finais).

2.5. O CEJAI - Centro de Educação de Jovens, Adultos e Idosos de Içara, tem por objetivo proporcionar oportunidades de concluir o Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, àqueles que não tiveram acesso e/ou não concluíram o ensino na idade própria. Tendo atribuição de assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho. A idade mínima para a matrícula e frequência em Cursos de Educação de Jovens e Adultos, do ensino fundamental, em conformidade com o disposto na legislação vigente é de **15 (quinze) anos** completos na data da matrícula, e para o Ensino Médio é de **18 (dezoito) anos** completos na data da matrícula.

2.6. As Unidades Escolares atenderão nos horários (8h às 17h), exceto a modalidade do CEJAI que atende nos períodos matutino e noturno no endereço abaixo:

Endereço: R. Olívio Biff, s/n - Jardim Elizabete, Içara - SC, 88820-000

Telefone: (48) 3432-5948

Os pais e/ou responsáveis poderão ligar para as Unidades Escolares para obterem maiores informações conforme tabela (item 4.1.6 e/ou item 4.2.4) ou para a Secretaria Municipal de Educação de Içara pelo telefone (48)3431-3590.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Este Edital tem por objetivo geral orientar os pais e/ou responsáveis legais sobre as rematrículas e matrículas de vagas dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de Içara que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental. Aos que necessitam da matrícula ou matrícula no CEJAI, que moram no município, fica a responsabilidade do estudante maior de 18 anos efetuar a matrícula, ou aos menores os seus responsáveis legais.

3.2. **Rematrícula:** Entende-se por rematrícula a matrícula das crianças e estudantes já matriculados, no ano letivo de 2021, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Içara.

3.3. A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai ou responsável legal, ou estudante maior de idade, passível das penas que a lei determinar.

3.4. Assegurar, com base na Lei nº 12.796/2013, o acesso à educação básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, a vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

3.5. Divulgar este edital público a toda comunidade escolar para fins de rematrícula e matrículas de vagas na rede pública municipal.

3.6. Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula do estudante transferido de outras unidades escolares, garantindo o acesso e permanência, respeitando o zoneamento escolar.

3.7. Organizar a distribuição de vagas, respeitando o número máximo de crianças conforme a Lei Complementar nº 170/98, Resolução CNE/CEB nº 05 /2009 e Resolução CME nº.03,04 de outubro de 2021.

3.8. Informar à família da necessidade de atualizar os dados da ficha de matrícula, importantes para o preenchimento do sistema online de Gestão Escolar e Censo Escolar.

3.9. Matrícula por transferência: Será aceita a matrícula por transferência após o período de rematrícula, para os alunos já matriculados na rede municipal, bem como, no decorrer do ano letivo de 2022, na Unidade de Ensino mais próxima à residência da criança ou estudante, devendo ser emitido atestado de vaga por aquela, em que será matriculado.

3.10. Para a matrícula por transferência, será necessária a apresentação do atestado de frequência, no respectivo ano ou ciclo, registro do aproveitamento escolar do respectivo ano ou ciclo (boletim e/ou notas parciais) e histórico escolar.

3.11. Poderão ser aceitas matrículas em qualquer tempo, devendo neste caso cumprir os requisitos legais.

4. DOS CRITÉRIOS

As Unidades de Ensino respeitarão os seguintes critérios:

4.1. Da Educação Infantil

4.1.1. A Educação Infantil será oferecida conforme Resolução CME Nº 3, de 04 de outubro de 2021.

4.1.2. A matrícula é obrigatória para crianças a partir dos 04 anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Os CEIs atenderão crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

a) As matrículas para alunos novos devem seguir a fila única no endereço eletrônico:
<https://icara.ieducar.com.br/pre-matricula-digital/>.

b) As turmas serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças, sendo que a data corte de referência é 31 de março, respeitando a legislação:

Berçário 1	4 meses até 11 meses e 29 dias.
Berçário 2	1 ano à 1 ano 11 meses e 29 dias
Maternal 1	2 anos a 2 anos 11 meses e 29 dias.
Maternal 2	3 anos a 3 anos 11 meses e 29 dias.
Pré escolar 1	4 anos a 4 anos 11 meses e 29 dias.
Pré escolar 2	5 anos a 5 anos 11 meses e 29 dias.
Turmas Unificadas	3 anos a 5 anos 11 meses e 29 dias.

b) Poderão se inscrever neste Edital:

- ✓ Crianças filhos de famílias que residem no município de Içara;
- ✓ Crianças filhos de mães estejam em fase de amamentação, residam em outro município, mas trabalham no Município de Içara;
- ✓ Crianças filhos de servidores públicos de Içara, mesmo residindo em outro município.

4.1.2. Efetuar a matrícula na Unidade Escolar Municipal mais próxima à residência da criança. Não havendo vaga, a Unidade Escolar deverá encaminhar a/o criança/educando para a Unidade Escolar mais próxima da moradia.

4.1.3. Crianças que necessitem do período integral serão matriculadas mediante declaração de trabalho em papel timbrado da empresa, com a carga horária de 40 horas semanais dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais residentes no município (Autônomos preencher o Anexo I).

4.1.5. As vagas integrais e parciais serão preenchidas respeitando por ordem, os seguintes critérios:

- 1º) Crianças em situação de vulnerabilidade social avaliados pela Assistência Social;
- 2º) Crianças filhos de pais com carga horária de 40h de trabalho e per capita com baixos rendimentos;
- 3º) Filhos de pais com carga horária de 40h de trabalho;
- 4º) Ordem de inscrição.

4.1.6. As vagas em período integral ou parcial para educação infantil deverá obedecer ao número máximo de capacidade de atendimento e obedecendo a faixa etária:

Berçário 1	4 meses até 11 meses e 29 dias.	Até 12
Berçário 2	1 ano à 1 ano 11 meses e 29 dias	Até 12
Maternal 1	2 anos a 2 anos 11 meses e 29 dias.	Até 16
Maternal 2	3 anos a 3 anos 11 meses e 29 dias.	Até 25
Pré escolar 1	4 anos a 4 anos 11 meses e 29 dias.	Até 25
Pré escolar 2	5 anos a 5 anos 11 meses e 29 dias.	Até 25
Turmas Unificadas	3 anos a 5 anos 11 meses e 29 dias.	Até 25

4.1.7. As vagas para ensino fundamental devem obedecer ao número máximo de capacidade de atendimento e a faixa etária, conforme estabelece a Lei Complementar - SC n.170/98:

- ✓ Turmas de Ensino Fundamental Anos Iniciais até 30 alunos;
- ✓ Turmas de Ensino Fundamental Anos Finais até 35 alunos;

4.1.8. Cabe a Gestão Escolar organizar as matrículas de acordo com o estabelecido, respeitando o espaço mínimo exigido por aluno em sala de aula.

4.1.9. Tabela de instituições educacionais que atendem a educação infantil no município com respectivos endereços, idade e tipo de atendimento e telefones de contato:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENDEREÇO	IDADE	TELEFONE
1. CEI A MAGIA DO APRENDER	Estrada Geral, Lombas Pedreiras	3 a 5	3461-3702
2. CEI ALEGRIA DO SABER	Rua São Vicente, Presidente Vargas	1 a 5	3478-6946
3. CEI ALGODÃO DOCE	Rua José Studzinski, 268 Jaqueline	3 a 5	3431-3561
4. CEI ANNA SCARAVACCO FERNANDES	Rua das Rosas, Loteamento Lima	1 a 5	3431-3556
5. CEI APRENDENDO BRINCANDO	Rua Padre Réus, Planalto	1 a 5	3431-3526
6. CEI AQUARELA	Rua Maria José de Souza, N. Sra. de Fátima	1 a 5	3431-3536
7. CEI ARCO ÍRIS	Rod. Arino Antônio Cândido, Boa Vista	3 a 5	3431-3534

8. CEI AVENTURA DA CRIANÇA	Rod. Pasqualin Cechinel, Linha Pascoaline	3 a 5	3431-3529
9. CEI BALÃO MÁGICO	Rua Bento Josino Vieira, Jardim Silvana	3 a 5	3431-3547
10. CEI BEM-ME-QUER	Est. Geral Coqueiros, Coqueiros	3 a 5	3431-3546
11. CEI BRANCA DE NEVE	Rua Gregório Manoel Pacheco, s/n, Loteamento Ana Elisa	3 a 5	3431-3535
12. CEI CANTINHO DO SORRISO	Estrada Geral Esplanada, Esplanada	3 a 5	3431-3524
13. CEI CARROSSEL	Estrada Geral, s/n, Poço Oito	3 a 5	3431-3514
14. CEI CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Joaquim Mendes, s/n, Aurora	3 a 5	3431-3501
15. CEI CINDERELA	Rua 17 de Dezembro, s/n, Loteamento Marelli	1 a 5	3431-3558
16. CEI CRIANÇA FELIZ	Rua Dona Catarina, s/n, Loteamento Jussara	3 a 5	3431-3588
17. CEI FAVINHO DE MEL	Rua Altamiro Guimarães, 977, Centro	3 a 5	3432-0042
18. CEI GIRASSOL	Rua João Marcolino, Barracão	3 a 5	3431-3538
19. CEI JARDIM ENCANTADO	Estrada Geral Ponta do Mato, s/n, Ponta do Mato	3 a 5	3431-3532
20. CEI JOÃO DA ROCHA PORTO	Rod. Marino Antonio Candido, 2230, Rio dos Anjos	3 a 5	3431-3534
21. CEI MUNDO DA IMAGINAÇÃO	Rua Geral, Santa Cruz	3 a 5	3461-3703
22. CEI MUNDO ENCANTADO	Estrada Geral, Rio Acima	3 a 5	3431-3567
23. CEI PARAISO DA MAMÃE	Rua 30 de dezembro, Jardim Elizabete	1 a 3	3431-3585
24. CEI PEDRO NOVAK	Rua Vitória Masiesk, Demboski	3 a 5	3431-3552
25. CEI PEQUENO MUNDO	Rua Abel Colle, Cristo Rei	3 a 5	98867-9929
26. CEI PEQUENO POLEGAR	Rua João Goulart, Jardim Elizabete	3 a 5	3432-3470
27. CEI PEQUENO PRÍNCIPE	Rua José Olavo Nunes, 633, Raichaski	3 a 5	3432-3473
28. CEI PRÍNCIPE ENCANTADO	Rua Giacomo Mazzuchetti, 179, Vila Nova	3 a 5	3461-3703
29. CEI REINO ENCANTADO	Rod. Lino Zanoli, Vila São José	3 a 5	3431-3586
30. CEI SILVIA VIEIRA TEIXEIRA	Rua Melchíades Bonifácio Espíndola, Tereza Cristina	04m a 5	3431-3594
31. CEI TEMPO DE BRINCAR	Estrada Geral, Linha Gonçalves	3 a 5	3431-3523

32. CEI TEMPO FELIZ	Rua Jair Zanette, N. Sra. de Fátima	3 a 5	3461-3706
34. CEI ZILDA ARNS NEUMANN	Rua Machado de Assis, Primeiro de Maio	04m a 3	3431-3525

4.1.7.1. No início das atividades letivas as vagas integrais poderão sofrer alterações a fim de assegurar a qualidade da educação.

4.2. Do Ensino Fundamental

4.2.1. A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória.

4.2.2. As Escolas Municipais deverão matricular no 1º ano do Ensino Fundamental toda criança com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, conforme previsto em Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e em normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

4.2.3. Efetuar a matrícula na unidade escolar municipal mais próxima a residência do estudante.

4.2.4. Tabela de instituições educacionais que atendem o Ensino Fundamental no município com respectivos endereços, tipo de atendimento e telefones de contato:

INSTITUIÇÃO	PÚBLICO ALVO	ENDEREÇO	TELEFONE
1. ANGELO ZANELATO	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	R João Menegaro, Primeiro de Maio - Içara, SC	3431-3549
2. HERCÍLIO SERAFIN	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	R Hildebrando José da Luz, Vila Alvorada - Içara, SC	3431-3551
3. IGNÁCIO JOÃO MONTEIRO	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	R Victória Macieski, Demboski - Içara, SC	3431-3552
4. JOSÉ FERNANDES SILVEIRA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rod SC 444, Sanga Funda - Içara, SC	3431-3540
5. LÚCIA DE LUCCA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	R.Melchiades Bonifácio Espíndola, Jardim Silvana - Içara, SC	3461-3707
6. MARIA ARLETE BITENCOURT LODETTI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	R Nereu Ramos, Raichaski - Içara, SC	3432-3456
7. PADRE PACÍFICO DAGOSTIM	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Rod SC 444, Sanga Funda - Içara, SC	3431-3540
8. PAULO RIZZIERI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	R Geral Boa Vista, Boa Vista - Içara, SC	3431-3541

9. PROFESSORA MARIA BARCELOS PUZISKI	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	Estrada Geral, Linha Ribeirão, Içara	3461-3705
10. QUINTINO RIZZIERI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	R Olívio Biff, Bairro Jardim Elizabete - Içara, SC	3431-3568
11. SÃO RAFAEL	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Rod Fortunato Borges, Terceira Linha, Içara-SC	3431-3559
12. THEOPHILO CASSEMIRO SILVEIRA	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	R Adeodato Leandro Patrício, Barracão - Içara, SC	3431-3519
13. TRANQUILLO PISSETTI	ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO)	Estrada Linha 3 Ribeirões, Nossa Senhora Fátima - Içara, SC	3432-7274

5. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS

5.0.1. Documentos para matrícula da criança/estudante (Cópias impressas) para vagas parciais e integrais:

- ✓ Certidão de nascimento (obrigatório);
- ✓ Comprovante de CPF (obrigatório);
- ✓ Carteira de Identidade (obrigatório);
- ✓ Cartão do SUS (obrigatório);
- ✓ 2 fotos 3x4;
- ✓ Carteira de vacinas (atualizada) ou Declaração emitida pela Unidade de Saúde (US) de que as vacinas estão em dia ou de que a criança não pode ser vacinada (obrigatório);
- ✓ Atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar – atualizado (caso necessário).
- ✓ Laudo médico para as crianças com deficiência ou transtorno (caso necessário).

Parágrafo Único: Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou carteira de identidade e/ou CPF e/ou declaração de vacina e/ou visto de permanência (caso seja estrangeira), a matrícula será inviabilizada **momentaneamente** até que se regularize a situação. A direção da Unidade Escolar deverá comunicar aos responsáveis pela criança que procurem os órgãos competentes para emissão. Os casos omissos serão avaliados pela comissão de matrícula.

5.1. Documentos dos pais/ responsáveis legais (cópias):

- ✓ CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);

- ✓ Documento de identidade do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);

PS: A CNH NÃO SERÁ ACEITA COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE .

- ✓ Comprovante de residência atualizado (obrigatório);
- ✓ Certidões de óbito, quando for o caso;
- ✓ Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável.
- ✓ Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis legais (quando for o caso);
- ✓ Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

5.2. Para as vagas integrais, além dos documentos acima, os pais deverão apresentar:

- ✓ Declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança. A declaração a ser expedida pela empresa (em papel timbrado) deve conter o horário do contrato de trabalho de pais (obrigatório para crianças do período integral);
- ✓ Comprovante de renda bruta de todos os integrantes da família. Se algum integrante residente com a família não possuir nenhuma renda deve apresentar a DECLARAÇÃO “**NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA**” (Anexo II...);

5.2.1 Se no ato da validação da matrícula os pais ou responsáveis não apresentarem os documentos necessários acima descritos, a mesma NÃO SERÁ EFETUADA.

5.2.2 No ato da matrícula: Os pais devem preencher a ficha de matrícula e fazer a atualização dos dados enviando comprovante de residência atualizado.

5.2.3 Os pais ou responsáveis legais que prestarem quaisquer tipos de informações **fraudadas, ilegítimas ou falsas** serão encaminhados aos órgãos competentes para prestar justificativas.

6. Da Educação de Jovens e Adultos

6.1. O CEJAI - Centro de Educação de Jovens, Adultos e Idosos de Içara, tem por objetivo proporcionar oportunidades de concluir o Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

6.2.A idade mínima para a matrícula e frequência em Cursos de Educação de Jovens e Adultos, do ensino fundamental, em conformidade com o disposto na legislação vigente é de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula, e para o Ensino Médio é de 18 (dezoito) anos completos na data da matrícula.

6.3. O atendimento será em conformidade com a Lei nº4.312 de 21 de dezembro de 2018.

6.4. Dos documentos para matrícula:

- ✓ histórico escolar;
- ✓ cópia legível de documento de identidade e CPF;
- ✓ comprovante de residência atualizado;
- ✓ documento legal de guarda, em caso de alunos menores de 18 (dezoito) anos que não residem com os pais;

7. DOS HORÁRIOS PARA CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

7.1. As Unidades Educacionais de Atendimento a Educação Infantil atendem em período integral conforme prevê a Lei 12.796 de 4 de abril de 2013 e a resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 do CNE.

7.2. Entende-se o período integral de, no mínimo, 07 horas e, no máximo, 10 horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE e Lei n. 12.796/2013, que aponta que é preciso levar em consideração que nenhuma criança deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.

7.3. Entende-se o atendimento parcial de, no mínimo 04 horas ao dia (8:00→ 12:00 e das 13h→17h). A matrícula das crianças, na Rede Municipal de Ensino, poderá ocorrer: de maneira parcial, equivalendo a 4 (quatro) horas, podendo ocorrer no período matutino ou vespertino;

7.4. A Unidade Educacional garantirá a vaga ao estudante e não o turno (matutino/vespertino), respeitando o zoneamento e os critérios estabelecidos. O turno será definido pela Unidade de Ensino conforme sua estrutura física (número de sala e espaço interno), seu Projeto Político-Pedagógico e seu quadro de profissionais, afim de assegurar a qualidade na educação.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais garantirem ampla divulgação deste edital.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. Divulgação:

08 a 11 de novembro de 2021 (Rematrículas)

12 e 16 de novembro de 2021 (Transferências para alunos já matriculados na rede municipal de Içara)

17 a 19 de novembro de 2021 (Matrículas Novas)



10. DO UNIFORME ESCOLAR

10.1. O uniforme escolar é de uso obrigatório por todos os estudantes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e sua aquisição é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais.

10.2. Todo o estudante matriculado na Rede Municipal de Ensino deverá fazer uso do uniforme padrão do município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Admitir-se-á matrícula em apenas uma unidade escolar.

11.2. A equipe gestora da unidade escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais e responsáveis acesso ao Regimento Interno, às normas e ao Projeto Político Pedagógico.

11.3. É responsabilidade do diretor, coordenador e ou secretário escolar da unidade, manter atualizados os dados de registro de cada aluno para o devido preenchimento do Censo Escolar.

11.4. Com relação aos alunos com necessidades educacionais especiais caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia juntamente com a Direção da Unidade Escolar, analisarem a situação de cada aluno, para tomarem as medidas necessárias, de modo a oferecer o atendimento adequado.

11.5. Entende-se por zoneamento, a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada unidade escolar, em relação ao número de unidades escolares existentes.

11.6. Se a criança matriculada ficar ausente por 5 (cinco) dias consecutivos e 07 (sete) alternados sem justificativa dos pais e/ou responsáveis, serão acionados os PROGRAMAS APOIA e BUSCA ATIVA para aviso por infrequência do aluno.

11.7. É de responsabilidade da Comissão Interna de Matrículas fazer cumprir os critérios estabelecidos neste Edital.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Este edital entra em vigor na presente data.

Içara, 25 de outubro de 2021.

Rose Margareth Reynaud Mayr
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**ANEXO I - DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO
(quem trabalha por conta própria)**

Declaro para os devidos fins que eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ trabalho
por conta própria no ramo de _____ (especificar
a atividade), no horário das _____ até às _____, sem vínculo
empregatício de carteira assinada, com renda média mensal de R\$ _____.

**Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal,
“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar
a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).**

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara/SC, ____/____/____.

Assinatura do (a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ANEXO II – DECLARAÇÃO “NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA”

Eu, _____ portador do
RG nº. _____ e CPF, nº _____,
declaro que não trabalho e nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie,
permanente ou temporária.

**Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal,
“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar
a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).**

Por ser verdade, firmo o presente.

Içara/SC, ____/____/____.

Assinatura do (a) Declarante